



**ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos**  
www.anajure.org.br  
“Em Defesa das Liberdades Cívicas Fundamentais”

## **PORTARIA Nº 03, DE 26 DE MARÇO 2019**

Cria a **COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DAS IGREJAS E SUAS ENTIDADES E DOS MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA**, nomeando seus membros, suas funções e outras providências administrativo-institucionais.

A **Presidência do Conselho Diretivo Nacional (CDN)** da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), órgão administrativo-diretivo máximo da entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, §4º, V do seu Estatuto.

*Considerando a proposição da Reforma Previdenciária do Governo federal, através da PEC nº 06/2019;*

*Considerando os direitos e interesses das Igrejas e suas Entidades e dos Ministros de Confissão Religiosa pertencentes ao segmento evangélico e que são auxiliadas pela ANAJURE;*  
*Considerando a necessidade de sistematizar as contribuições de nossa Associação através de Parecer Técnico a ser encaminhado ao Governo Federal e ao Congresso Nacional;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a “Comissão de Direito Previdenciário das Igrejas e suas Entidades e dos Ministros de Confissão Religiosa” da ANAJURE com o fito de consecução de Estudo e Parecer Técnico sobre a Reforma da Previdência e suas consequências para as Igrejas, suas entidades e seus ministros.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros, com respectivas funções:

<b>Nome</b>	<b>Função</b>
<b>Edna Zilli</b>	Presidente
<b>Wendell Quintino</b>	Relator
<b>Rayssa Pereira</b>	Secretária
<b>Jonas Moreno</b>	Membro
<b>Alexandre Maia</b>	Membro
<b>Luigi Braga</b>	Membro
<b>Acyr de Gerone</b>	Membro
<b>Eduardo Sabo</b>	Membro
<b>Arnaldo Godoy</b>	Membro

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas em razão da presente designação serão de cunho voluntário e todo o material produzido será de uso exclusivo e privativo da ANAJURE.

**Art. 3º.** Todas as demais informações necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos serão comunicadas na reunião de instalação da Comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá entregar Relatório conclusivo dos trabalhos, com respectivo Estudo e Parecer Técnico, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de sua criação.

**Art.4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores que tratem sobre a mesma matéria.

Brasília, 26 de março de 2019.



**Dr. Uziel Santana dos Santos**  
**Presidente do Conselho Diretivo Nacional da ANAJURE**